ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.140/97

INSTITUI ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído concurso para escolha da "ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO", disciplinado por esta Lei.

Art.2º- Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coordenar o concurso, assegurando:

I - envolvimento dos alunos das Escolas de Agudo;

II - direito de participação paritária a alunos e professores;

III - discussão do processo com a comunidade a partir de ações protagonizadas pelas Escolas.

Art.3º- Poderão ser indicadas ao concurso de que trata a presente Lei, espécies definidas como nativas.

Art.4º- Homologado o resultado do concurso, a ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO será declarada por Decreto.

Art.5º- Escolhida a "ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO", caberá ao Município produzir mudas desta, destinadas ao plantio no pátio de todas as Escolas e repartições públicas do Município, praças e logradouros públicos bem como ao longo das ruas e estradas.

Parágrafo Único - A ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO plantada no pátio das Escolas será referência nas comemorações alusivas ao meio ambiente e ao Dia da Árvore.

Art.6°- Para difusão da ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, caberá às Escolas fomentarem o plantio e conservação de 10 mudas/ano, em sua comunidade de abrangência.

Art.7°- Considera-se Escola, para os fins da presente Lei, o estabelecimento de ensino da rede Municipal, Estadual e Particular, que funciona no Município.

Art.8°- A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 1997.

LAURO REINOLDO REEETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração